



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de janeiro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 29/01/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7549

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR, N. 54, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta o envio de expedientes de natureza judicial e administrativa para publicação no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 1179, de 12 de dezembro de 2008, que regulamenta o envio de expedientes de natureza judicial e administrativa para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, via Sicojurr;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, por meio da Resolução n. 5, e 7 de fevereiro de 2007, instituiu o Diário da Justiça Eletrônico como órgão oficial de comunicação de atos processuais e administrativos, em substituição a qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário local, com vistas a propiciar mais eficiência, celeridade e economia na prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0024612-42.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Sistema DJE para fins de publicação de atos processuais e administrativos do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Os expedientes de natureza judicial ou administrativa dos órgãos jurisdicionais de primeiro e segundo grau, bem como dos órgãos administrativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, serão emitidos por meio das funções do Sistema DJE, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§1º Cabe à Unidade produtora da matéria realizar o encaminhamento da mesma para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização do Sistema DJE.

§ 2º As matérias serão encaminhadas, via Sistema DJE, obedecendo ao modelo disponível no site do TJRR, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º O encaminhamento das matérias pelas Unidades produtoras deverá ocorrer até o horário limite de 16h (dezesesseis horas), para sua disponibilização na página do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que deverá ocorrer a partir das 20h (vinte horas) do mesmo dia.

Art. 3º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar em nova publicação.

Art. 4º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias remetidas à publicação é da Unidade que as produziu.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento do Sistema DJE, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão permanecer disponíveis para acesso dos usuários por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

Art. 6º A autenticação no Sistema se dará através de ferramenta que siga as boas práticas de segurança da informação vigentes no mercado, devendo ser atualizada sempre que a Secretaria de Tecnologia da Informação entender relevante.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará o cadastro inicial dos usuários internos do Sistema DJE, devendo respeitar suas respectivas lotações.

§ 2º Na hipótese de cadastramento de novos servidores, ou havendo eventual mudança de lotação de usuário, caso almejem fazer uso do Sistema DJE, a Central de Serviços deste Tribunal deverá ser comunicada.

§ 3º Os parceiros externos que efetuam publicações no Diário da Justiça Eletrônico também deverão se cadastrar no Sistema DJE, sendo os únicos responsáveis pela salvaguarda e gerenciamento de suas credenciais de acesso.

§ 4º O cadastro dos atuais, e de novos parceiros externos desta Corte, serão tratados formalmente pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º O Sistema Sicojurr permanecerá ativo e acessível até o dia 01 de março de 2024, para fins de uso em eventuais intercorrências ocorridas durante período de transição para Sistema DJE.

§ 1º Findo o prazo supracitado e, estando estável e plenamente funcional o Sistema DJE, o Sicojurr terá a possibilidade de acesso removida, devendo ser desativado de acordo com os critérios da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 1179, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 29/01/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1892166 e o código CRC E24AE77E.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0001082-72.2024.8.23.8000

Assunto: Pedido de Indenização de Férias - Juiz de Direito Esdras Silva Pinto.

Isso posto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos setores técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** de indenização de férias ao Juiz Auxiliar desta Presidência, **Esdras Silva Benchimol Pinto**, na forma indicada pela SGM (1895317).

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, à SGM para inclusão em folha suplementar e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/01/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1895449 e o código CRC 3DE1180A.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0001089-64.2024.8.23.8000****Assunto: Pedido de Indenização de Férias - Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira.**

Isso posto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** de indenização de férias à **Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira**, na forma indicada pela SGM (1894102).

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

Após, à SGM para inclusão em folha suplementar e à SOF para as providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 29/01/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1895484 e o código CRC 7C5F85CC.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 29 de janeiro de 2024.

PORTARIA/CGJ Nº 13 , DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0001070-58.2024.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Terceira Vara Criminal	14/03/2024
Primeira Vara Criminal	03/04/2024

Art. 2º Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

Procedimento Administrativo nº 0000918-10.2024.8.23.8000

Assunto: Mudança de Horário nas Serventias Extrajudiciais

Decisão - CGJ/DGEX

Trata-se do Ofício nº 289/2024, encaminhado pelo Tabelião do Cartório Loureiro, da Comarca de Boa Vista, solicitando autorização para mudança de horário de funcionamento em virtude do feriado de carnaval (período de 12 a 14/02/2024).

É o sucinto relatório.

Considerando a Portaria TJRR/PR nº 2011, de 24 de novembro de 2023, que trata dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder judiciário de Roraima no exercício de 2024, e a necessidade de atendimento ao público, **defiro como solicitado, estendendo os efeitos da decisão às demais Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima**, devendo a alteração temporária no horário de atendimento ser publicada nas redes sociais, murais e entradas de cada Serventia, conforme abaixo descrito:

- 12/02/2024: 08h às 14h.

- 13/02/2024: Fechado (feriado de carnaval).

- 14/02/2024: 12h às 17h.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26/01/2024.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

Corregedoria

Procedimento Administrativo nº 0000760-52.2024.8.23.8000
Assunto: Suscitação de Dúvida

Decisão - CGJ/DGEX

Trata-se de Ofício de Suscitação de Dúvida ([18846xx](#), fl. 01), do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista – Cartório Loureiro, por meio do qual a mencionada Serventia apresenta questionamento acerca da possibilidade de eventual duplicidade de registros, caso proceda à lavratura do Registro Tardio solicitado, em virtude da existência de Sentença proferida pela 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SJRR, em que foi homologado o pedido de Opção por Nacionalidade Brasileira ([18846xx](#), fls. 28 a 35). Assim, a Serventia Suscitante comunica que a Sra (...) solicitou Registro Tardio ([18846xx](#), fl. 4), com base na Declaração de Nascido Vivo – DNV de nº 206426xx, emitida pelo Hospital Santa Casa de Manaus – AM ([18846xx](#), fl. 7).

É o sucinto relatório.

Em análise detalhada das informações e documentos apresentados pelo Tabelião Suscitante, verificou-se que a Requerente do Registro Tardio em questão nasceu de fato no Brasil, em 04/06/2003, na cidade de Manaus – AM ([18846xx](#), fl. 7).

Ocorre que, conforme relato de sua genitora, a Sra (...) ([18846xx](#), fl. 5), após o nascimento não foi realizado o devido registro no Brasil. Ao contrário, viajaram para Santa Helena de Uaiem – Venezuela, a pedido do seu companheiro, suposto genitor da registranda, e lá realizaram o Registro de Nascimento ([18846xx](#), fls. 8 e 9), declarando inveridicamente perante o registrador venezuelano que a criança teria nascido naquele país. Assim, a partir daquele momento, a registranda passou a possuir uma **DNV brasileira** e um **Registro de Nascimento venezuelano**.

Ainda, conforme os relatos, após retornar ao Brasil, a genitora da então menor, representando-a, ingressou com Pedido de Assistência Judiciária (PAJ) à DPU, em 2012, apresentando a DNV e solicitando opção de nacionalidade brasileira. Naquela ocasião, o Defensor Público decidiu pelo arquivamento do PAJ por ser a pretensão inviável, uma vez que se tratava de brasileira nata, diante da DNV emitida pelo Ministério da Saúde ([18846xx](#), fl. 7), orientando-a a proceder ao registro extemporâneo de nascimento ([18846xx](#), fls. 16 a 19).

Na sequência dos relatos, observou-se que, em 2019, a representante da então menor retornou à DPU, dessa vez apresentando o registro venezuelano, para ingressar com a Ação de Opção de Nacionalidade (Autos nº 1001xxx-85.2019.4.01.4200 – Justiça Federal/Seção Judiciária de Roraima), na qual obteve Sentença homologatória em 2020 ([18846xx](#), fls. 28 a 35), ainda pendente o trânsito em julgado.

Por fim, em 25/10/2023, a Registranda solicitou ao 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista o Registro Tardio ([18846xx](#), fl. 4), com base na DNV já citada. Ao analisar a documentação apresentada, o Tabelião suscitou dúvida a esta Corregedoria por todos os fatos acima relatados.

Em suma, eis o quadro sinóptico da cronologia dos fatos narrados:

DATA	EVENTO	EP
04/06/2003	Nascimento em Manaus, com emissão da DNV nº 206426xx	18846xx , fl. 7
03/02/2004	Registro na Venezuela	18846xx , fls. 8 e 9
15/03/2012	Processo de Assistência Jurídica na DPU – Arquivado	18846xx , fls. 16 a 19

30/08/2019	Ação de Opção de Nacionalidade – Sentença homologatória	18846xx , fls. 27 a 35
25/10/2023	Requerimento de Registro Tardio – 1º Ofício de Notas	18846xx , fl. 4

Preliminarmente, insta fazer algumas ponderações.

No que diz respeito à nacionalidade da ora Requerente, não pende dúvida acerca da nacionalidade da mesma, sendo certo se tratar de brasileira nata e ter direito ao reconhecimento ou confirmação dessa nacionalidade, por um ou outro dos dois documentos apresentados, restando porém o cumprimento das formalidades necessárias.

Ou seja, considerando a DNV, a nacionalidade respalda-se no art. 12, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, por ter nascido em território brasileiro (critério predominantemente do *jus soli*).

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

Por outro lado, considerando o Registro venezuelano, como estrangeira em tese, e sendo esse o documento que serviu de base para a sentença prolatada na Ação de Opção de Nacionalidade acima já referida, também pode-se compreender como brasileira nata, desde que cumpridas as condicionantes constitucionais e mudando o fundamento jurídico, em virtude de ser filha de mãe brasileira, (critério do *jus sanguinis*), nos termos da CF abaixo transcritos:

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

Ainda nesse contexto, há de se considerar o Registro venezuelano como ato oficial sujeito a registro, cumpridas as devidas formalidades, conforme preconizado pela Lei nº 6.015/1973:

Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;

Assim, seja por um critério ou por outro, a conclusão, em tese, resultaria no reconhecimento ou confirmação da condição de brasileira nata da Requerente. Todavia, a depender do critério adotado, abarcaria consequências distintas, tais como: (i) o Livro em que o ato seria registrado, havendo, nesse caso, distinção entre o Registro Tardio e a Homologação de Opção de Nacionalidade, podendo gerar, por conseguinte, o perigo de eventual registro duplo no caso em questão; e (ii) o sobrenome constante no registro, uma vez que na DNV consta a apenas a genitora, enquanto que no Registro venezuelano constam também as informações do genitor declarado.

Pormenorizando a questão enfrentada, conforme a legislação aplicável, o registro tardio (ora requerido) é efetuado no livro A, enquanto que a homologação de opção de nacionalidade é efetuada no livro E, conforme Lei nº 6.015/73 abaixo transcrita:

Art. 29. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

I - os nascimentos;

VII- as opções de nacionalidade;

Art. 33. Haverá, em cada cartório, os seguintes livros:

I – “A” – de registro de nascimento;

Parágrafo único. No Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária haverá, em cada comarca, outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra “E”.

Nesse mesmo sentido, conforme a doutrina, *“o registro da opção de nacionalidade está previsto no art. 29 da Lei n. 6.015/73, e por se tratar de ato de registro do estado civil da pessoa natural, que não tem acesso a outro livro, deve ser assentado no Livro E”*¹.

Desta feita, considerando que ainda pende o trânsito em julgado da Ação em questão, se confirmada a homologação e eventualmente registrada no Livro “E” competente, ocorreria, então, nessa ocasião, a duplicidade de registros, caso seja efetivamente realizado o Registro Tardio requerido no presente momento.

Ademais, há de se levar em conta o Princípio da Segurança Jurídica para o registro civil das pessoas naturais, conforme a boa doutrina¹ que assevera *“a finalidade dos serviços notariais e de registro, dentre os quais o registro civil das pessoas naturais, está prevista no artigo 1º da Lei n. 6.015/73² e no artigo 1º da lei n. 8.935/94³, qual seja garantir a autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos e fatos. Em outras palavras, o serviço público notarial e de registro se destina à segurança jurídica, especialmente dos direitos individuais, das relações privadas e a das relações sociais”*.

Considerando todo o acima exposto, é necessário ressaltar ainda que decisões administrativas não devem conflitar com decisões judiciais e o Conselho Nacional de Justiça tem se posicionado de forma vasta e consolidada a esse respeito, conforme precedentes abaixo transcritos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – 0004768-71.2015.2.00.0000.

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. VAGA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE. **MATÉRIA PREVIAMENTE JUDICIALIZADA. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. O não conhecimento de procedimento sobre matéria previamente judicializada tem por objeto evitar decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial, em prestígio da segurança jurídica.

2. Ainda que as instâncias judicial e administrativa sejam distintas, a opção prévia pela apreciação jurisdicional retira do requerente

o direito de ter examinado os mesmos fatos no âmbito deste Conselho.

3. Precedentes do CNJ e do STF.

4. Recurso administrativo conhecido e não provido. **(Grifo nosso)**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – 0004656-39.2014.2.00.0000.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO EDITAL DE CONCURSO. MATÉRIA JUDICIALIZADA ANTERIORMENTE. QUESTÃO TRAZIDA COM NOVA CAUSA DE PEDIR. DESISTÊNCIA POSTERIOR DO PROCESSO JUDICIAL.

1. **Conquanto os pedidos da seara administrativa e da judicial sejam, de fato, diferentes, o requerente busca exatamente o mesmo objeto**, qual seja, permanecer como a única serventia com atribuição para notas e protestos no Município de Ipojuca/PE.

2. **O Conselho tem entendimento firmado no sentido de recusar a análise de questão afetada judicialmente com o fim de se evitar decisões eventualmente conflitantes, em busca da harmonização dos pronunciamentos do Poder Judiciário e da preservação da segurança jurídica, ainda que o requerente consiga trazer sua questão por meio de nova causa pedir, mas com a questão de fundo igual à levada na via judicial; (Grifo nosso)**

Vale destacar também o entendimento do Supremo Tribunal Federal nesse sentido:

MS 28174 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno.

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **NÃO CONHECIMENTO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA.** MANDADO DE SEGURANÇA A QUE SE NEGOU PROVIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

I – Não cometeu qualquer ilegalidade o CNJ ao deixar de apreciar a questão que lhe foi submetida, **uma vez que a matéria já estava sob o crivo da jurisdição.**

II - o CNJ seja órgão do Poder Judiciário, possui tão somente atribuições de natureza administrativa e, nesse sentido, **não lhe é permitido decidir de forma contrária ao estabelecido em processo jurisdicional.**

III – Agravo improvido. **(Grifo nosso)**

Como se observa de todo o exposto, uma vez tratando-se de questão já apresentada à esfera judicial, deverá a Requerente aguardar o trânsito em julgado da ação em curso, sendo cediço que reside naquele âmbito a esfera apropriada para se exaurir toda a matéria destinada ao contraditório e ampla defesa, no intuito de preservar a segurança jurídica.

Ainda nesse sentido, ressalta-se a importância da competência judicial sobre o assunto, considerando questões de responsabilidade civil e criminal em virtude da apresentação de documento oficial que contém declaração sabidamente falsa.

Em consequência, deverá, necessariamente, ser comunicado ao juízo competente sobre a existência da DNV aqui apresentada, para conhecimento e/ou apreciação em conjunto com o Registro venezuelano.

Pelo exposto, ante a comunicação realizada pela Serventia, **determino**:

(i) O indeferimento do Registro Tardio em função da existência de judicialização prévia sobre o mesmo tema, devendo a Requerente aguardar o trânsito em julgado da Ação de Opção por Nacionalidade Brasileira.

(ii) A comunicação ao juízo competente do recurso em andamento, qual seja a 3ª Seção, 6ª Turma do TRF1, Desembargador JOÃO CARLOS MAYER SOARES.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se o 1º Cartório de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista do teor desta decisão.

À SCGJ, cumpra-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2024.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

Procedimento Administrativo nº 0000348-24.2024.8.23.8000

Assunto: Contas Corrente para transferência de valores de Atos Gratuitos

Decisão – CGJ/DGEX

Retornam-me os autos em razão da manifestação contida no ep.[18901XX](#), do SEI 00237XX-50.2023.8.23.8000, que abriga a nova sistemática de pagamento dos atos gratuitos/isentos aos Cartórios do Estado de Roraima, constando manifestação do Setor de Pagamento - SGP (18772XX) e da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF (18775XX), acerca da necessidade dos dados bancários de delegatários, considerando-se a vinculação aos respectivos CPF's e/ou CNPJ's.

Assim, em razão de novos esclarecimentos e a juntada de documentação aos autos, após o despacho [18791XX](#), passo a deliberar.

Considerando os termos da Informação Gabin/COMAC/RFB nº 19, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia/Receita Federal ([18914XX](#)), bem como o caráter pessoal da outorga da delegação, faz-se mister que os pagamentos deverão, nesse ponto, ser realizados em **contas bancárias vinculadas diretamente ao CPF dos delegatários.**

Nesse sentido, vê-se na doutrina relacionada que "*a atividade registral, embora pública (estatal), é prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, cujo titular é um profissional do direito, dotado de fé pública, exercendo-a, por sua conta e risco*".¹

Corroborando esse entendimento o art. 966, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, que não considera empresário quem exerce profissão intelectual, ainda que por meio de concurso de auxiliares ou colaboradores.

Ademais, a questão resta normatizada pelo o Decreto nº 9.580/2018 (que regulamenta a tributação do Imposto de Renda), que estabelece:

Art. 38. São tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, tais como:

IV - emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelo erário;

Art. 118. Fica sujeita ao pagamento mensal do imposto sobre a renda a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como:

I - os emolumentos e as custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, entre outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelo erário;

A Receita Federal do Brasil manifestou-se sobre a forma de tributação dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais nos seguintes termos:

Conforme se depreende do § 2º, inciso IV, do art. 162 do [Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018](#) c/c o disposto art. 6º, caput, alínea "d" do [Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943](#), **os responsáveis pelas serventias extrajudiciais são tributados como pessoas físicas.** Nesse sentido:

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 54, 09 ABRIL 2009

[ementa disponível em: [Sistema Normas - Atos Decisórios - Ementário](#)]

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF | IRPF. NOTÁRIOS e REGISTRADORES. **Os rendimentos oriundos dos serviços notariais e cartoriais serão tributados mensalmente pelo imposto de renda na pessoa física do titular do cartório, sujeitando-se ao recolhimento do carnê-leão na forma da legislação em vigor.** A tributação dos rendimentos auferidos pelos notários e oficiais de registro opera-se na pessoa física do titular ainda que o cartório esteja obrigado à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF08 Nº 217, 11 JUNHO 2010

[ementa disponível em: [Sistema Normas - Atos Decisórios - Ementário](#)]

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF. TITULARES DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Para efeito de tributação do Imposto de Renda, os cartórios de registro de imóveis não são considerados pessoas jurídicas, e nem a elas equiparadas, ainda que obrigados à inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ). Os valores oriundos dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, auferidos pelo titulares, ainda que em condição provisória, são considerados rendimentos do trabalho não-assalariado, e devem ser oferecidos à tributação, mensalmente, por meio do Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê-leão), podendo, para efeito de apuração da base de cálculo, serem deduzidas as despesas escrituradas em Livro Caixa. **Sendo assim, os titulares de serviços de registro de imóveis devem entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), em seu próprio nome - indicando o número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), caso tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração.**

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 42, 08 JUNHO 2011

[ementa disponível em: [Sistema Normas - Atos Decisórios - Ementário](#)]

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF | IRPF. DEDUÇÃO. LIVRO-CAIXA. Os rendimentos oriundos dos serviços notariais e cartoriais serão tributados **mensalmente pelo imposto de renda na pessoa física do titular do cartório, sujeitando-se ao recolhimento do carnê-leão na forma da legislação em vigor.** **A tributação dos rendimentos auferidos pelos notários e oficiais de registro opera-se na pessoa física do titular ainda que o cartório esteja obrigado à inscrição no CNPJ.**

Além disso, observa-se em jurisprudência sobre o tema:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. CARTÓRIO DE PROTESTOS. DESPESAS LANÇADAS SEM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA. INCLUSÕES DE DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. - **Não obstante estejam inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, os cartórios são desprovidos de personalidade jurídica própria, razão pela qual a incidência do Imposto de Renda se projeta para a pessoa do seu titular**, conforme estabelece o Ato Declaratório Normativo Coordenador do Sistema de Tributação nº 08/81. - Ausência de ilegalidade da autuação perpetrada pelo Fisco, que restou consubstanciada na lavratura de auto de infração, associado ao Processo Administrativo nº 10480.010474/2001-57 concernente aos seguintes fatos, atribuídos ao contribuinte: a) dedução da base de cálculo pleiteada indevidamente (carnê-leão); b) despesas de livro Caixa deduzidas indevidamente; c) falta de recolhimento do IRPF devido a título de carnê-leão. - À luz do artigo 195, parágrafo único, do CTN, caracteriza-se como obrigação acessória tributária do sujeito passivo o dever de conservar a documentação apta a comprovar a legitimidade dos lançamentos contábeis, com vistas à aferição, pelo Fisco, quando em eventual procedimento de fiscalização, do cumprimento da legislação tributária, ao menos enquanto não ocorrida a prescrição dos créditos tributários decorrente das operações a que se referem. - Situação em que a apelante não se desincumbiu do ônus de demonstrar sua absoluta ausência de responsabilidade tributária, em face de eventual impossibilidade de apresentação da documentação requerida pelo Fisco, ante sua suposta destruição por chuvas que danificaram o prédio do cartório. - Levantamento do valor do tributo devido que não se deu por simples amostragem, mas mediante apuração detalhada e confrontação entre o valor do tributo declarado pelo contribuinte e o que foi efetivamente comprovado pelo sujeito passivo. - Presunção *juris tantum* de legalidade do auto de infração lavrado pela fiscalização tributária, a qual não restou elidida mediante apresentação de prova inequívoca pelo sujeito passivo. - Apelação não provida.” (TRF da 5ª Região, Apelação Cível nº 404047/PE, Processo nº 2005.83.00.016280-0, Relator Cesar Carvalho (Substituto), Julgamento em 03/07/2008, Acórdão da 1ª Turma, Fonte Diário da Justiça de 29/08/2008, p. 585, nº 167, Ano de 2008). **(Grifo nosso)**

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003, que permitem a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III, e 236, caput, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão-somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais,

a tributação da prestação dos serviços notariais também ofenderia o art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição, na medida em que tais serviços públicos são imunes à tributação recíproca pelos entes federados. **As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva. A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados. Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas.** Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente.

(ADI 3089, Relator(a): CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 13-02-2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-02 PP-00265 RTJ VOL-00209-01 PP-00069 LEXSTF v. 30, n. 357, 2008, p. 25-58)

Pelo exposto, **reveja o posicionamento anterior** para determinar às serventias referidas no ep. [1890XXX](#), no prazo de 5 (cinco) dias, informem a conta bancária vinculada ao CPF do delegatário ou delegatária para o encaminhamento dos repasses referentes ao ressarcimento dos atos gratuitos praticados.

Junte-se cópia desse despacho ao SEI [00237XX-50.2023.8.23.8000](#).

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2024.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Corregedora

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 29/01/2024 - Republicação por incorreção

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.771.320,36	18.861.731,42	17.562.384,65	22.010.252,75	20.137.394,40	19.775.279,15	20.376.871,04	20.358.751,02	21.038.202,83	25.364.378,41	37.554.380,41	27.832.306,82	267.643.253,43	5.267.189,47
Pessoal Ativo	16.619.913,86	18.710.324,92	17.082.939,81	21.847.208,96	19.964.884,53	19.954.908,06	20.216.411,39	20.169.726,16	20.849.177,97	25.175.353,55	37.192.993,90	27.643.281,96	265.427.125,07	5.267.189,47
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.606.458,91	16.582.980,36	15.063.395,43	19.770.226,89	17.655.561,53	17.746.445,20	17.743.487,39	17.904.616,28	18.561.300,16	22.888.205,22	34.887.999,10	24.899.631,83	240.300.308,30	1.272.827,24
Obrigações Patronais	13.454,95	2.127.344,56	2.019.544,38	2.076.982,07	2.309.323,00	2.208.462,86	2.472.924,00	2.265.109,88	2.287.877,81	2.287.148,33	2.304.994,80	2.753.650,13	25.126.816,77	3.994.362,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	151.406,50	151.406,50	151.406,50	163.043,79	160.459,65	160.459,65	160.459,65	189.024,86	189.024,86	189.024,86	361.386,68	189.024,86	2.216.128,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	151.406,50	151.406,50	35.302,96	121.160,46	160.459,65	119.446,92	160.459,65	78.434,19	119.446,92	119.446,92	238.893,84	119.446,92	1.575.311,43	0,00
Pensões	0,00	0,00	116.103,54	41.883,33	0,00	41.012,73	0,00	110.590,67	69.577,94	69.577,94	122.492,84	69.577,94	640.816,93	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	328.038,34	0,00	12.050,22	340.088,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamentariamente DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.243,50	50.428,66	11.821,17	7.416,81	244.771,73	15.336,04	22.653,19	202.147,83	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	2.336.105,75	2.263,90
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de períodos anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de períodos anteriores ao da apuração	28.243,50	50.428,66	11.821,17	7.416,81	244.771,73	15.336,04	22.653,19	202.147,83	55.110,57	1.644.306,28	58.202,48	-4.332,51	2.336.105,75	2.263,90
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.743.076,86	18.811.302,76	17.550.563,48	22.002.835,94	19.892.622,67	19.759.943,11	20.354.217,85	20.156.603,19	20.983.092,26	23.720.072,13	37.496.178,10	27.836.639,33	265.307.147,68	5.264.925,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.869.230.102,12	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	50.987.052,86	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	6.818.343.049,26	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	270.572.073,25	3,97%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	409.100.582,96	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	388.645.553,81	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	368.190.524,66	5,40%

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2024.

Des. Jéssus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Secretário de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretário de Orçamento e Finanças

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23.728.313,98	0,00	0,00	421.065,56	9.731.484,81	13.575.763,61	13.163.950,26	0,00	411.813,35
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto Vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.728.313,98	0,00	0,00	421.065,56	9.731.484,81	13.575.763,61	13.163.950,26	0,00	411.813,35

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 26 de Janeiro de 2024 e hora da emissão 10h e 55m

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2024.

Des. Jésus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Secretário de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretário de Orçamento e Finanças

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2023 [DEZEMBRO]

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 48)

Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
--------------------------	--------------------------

Receita Corrente Líquida	6.869.230.102,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	6.818.343.049,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	6.818.343.049,26

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
---------------------	-------	---------------

Despesa Total Com Pessoal – DTP	270.572.073,25	3,97%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	409.100.582,96	6,00%
Limite Prudencial (PARÁGRAFO Único, Art. 22 da LRF)	388.645.553,81	5,70%
Limite de Alerta (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	368.190.524,66	5,40%

DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
--------------------	-------	---------------

Dívida Consolidada Líquida	-23.728.313,98	-0,35%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%

GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
----------------------	-------	---------------

Total de Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido Por Resolução Do Senado Federal	0,00	0,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
----------------------	-------	---------------

Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e internas	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Suficiência/Insuficiência Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício
----------------	--	---

Valor Total	13.163.950,26	411.813,35
-------------	---------------	------------

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 26 de Janeiro de 2024 e hora da emissão 10h e 57m

Fonte RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

Notas Explicativas:

O valor representado na Dívida Consolidada Líquida refere-se ao valor da Dívida Consolidada menos o valor da Disponibilidade de Caixa. Como esta Corte não possui dívida, o valor da dívida aparece negativo, no montante de -23.728.313,98, o que corresponde a -0,35 % do valor da RCL ajustada.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2024.

Des. Jéus Rodrigues Do Nascimento
Presidente

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Secretário de Auditoria Interna

Tainah Westin De Camargo Mota
Secretário de Orçamento e Finanças

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0004669-83.2016.8.23.8000	Cessão de Servidor	2022 e 2023	R\$ 324.051,50
0000224-87.2016.6.23.8000	Reembolso	2022	R\$ 1.581,79
0000153-39.2024.8.23.8000	Folha de Estagiários	2023	R\$ 1.086,23

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024

N. 045 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001787-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	29 a 30/01/2024	

N. 046 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001538-22.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues de Almeida Portela	Analista Judiciário - Psicologia	0,5 (meia diária)
Destino:	Sede da Comarca de Normandia.	
Motivo:	Estudo de caso referente ao SEI 0025914-09.2023.8.23.8000.	
Data:	02/02/2024	

N. 047 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001492-33.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito	Analista Judiciário - Psicologia	1,5 (uma e meia)
Juvenila Maria Lima Coutinho	Analista Judiciário – Assistência Social	
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Estudo de caso SEI - 0000510-19.2024.8.23.8000	
Data:	08 a 09/02/2024	

N. 048 - Considerando o teor do Procedimento SEI n.0001709-76.2024.8.23.8000 , bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.
Motivo:	Acompanhar serviço de Desinsetização.
Data:	02 a 03/02/2024

Boa Vista, 29 de Janeiro de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 010/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **30/1 a 5/2/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA**DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
43º	JANDER EDUARDO LIMA CABRAL	MANHÃ
45º	HENRYK MATHEUS PIMENTA OLIVEIRA	MANHÃ
46º	SOFIA BLENDIA CARVALHEDO BOAES	MANHÃ
47º	FRANCISCO DORS NETO	MANHÃ
49º	WILLIAN DE SOUSA SILVA	MANHÃ
50º	LEONARDO CARVALHO TEIXEIRA	MANHÃ
65º	RENDEL PINHEIRO DE ALMEIDA	TARDE
72º	JHULLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS	TARDE
77º	STHEFFANY GRAZIELLA RODRIGUES DE BRITO	TARDE
79º	IARA AYANE SOUZA NASCIMENTO	TARDE

DIREITO – COTA RACIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
6º	PATRÍCIA RAMOS SILVA	TARDE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
9º	AMANDA EMANUELLY GOMES SILVA	MANHÃ
10º	MARIA LUISA CARVALHO OLIVEIRA	MANHÃ

ADMINISTRAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
5º	LUIZ HENRIQUE MEDEIROS MIRANDA	MANHÃ

PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
5º	JULIANE CIBELLY FAVACHO RODRIGUES	MANHÃ

COMARCA DE BONFIM
DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
1º	HEMYLLY THALYTA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR** relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital TJRR/PR nº 10/2023, publicado em 12.9.2023, a encaminhar no período de **30/1 a 5/2/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA
AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
21º	LARA SOPHYE BARROS DO NASCIMENTO	TARDE
24º	YANNAEL PENHA NUNES AMORIM	TARDE
25º	SARAH PENHA NUNES AMORIM	TARDE
44º	AMANDA DA SILVA VARGAS	MANHÃ
49º	MIKAELY DE ALMEIDA SILVA	MANHÃ
50º	LEONOR MARIA SUBERO RIBEIRO	MANHÃ
51º	BRENO MAYAN NASCIMENTO DA ROCHA	MANHÃ
52º	FERNANDO CORTÊZ SANTOS	MANHÃ
55º	CAIO ARAÚJO DA SILVA	MANHÃ
57º	ISABELACOUTO100@GMAIL.COM	MANHÃ
58º	EREU SANTANA CARDOSO	MANHÃ
59º	SAMUEL VISGUEIRA DO NASCIMENTO	MANHÃ
61º	MARISOL YOANA BEZERRA RODRIGUES	MANHÃ
65º	DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR JUNIOR	MANHÃ
67º	RAFAELA VITÓRIA GOUVÊA SIQUEIRA	MANHÃ
69º	VIKTORIA KATALINA PEREIRA GOMES	MANHÃ
70º	JOÃO HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA	MANHÃ
71º	LARA FÁBIAN DE OLIVEIRA DE SOUZA	MANHÃ

COTA RACIAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
8º	LUIZ ANTONIO ARAUJO GUIMARÃES	MANHÃ
10º	ALICE MODESTO PAIVA	MANHÃ
11º	YASMIM OLIVEIRA DA SILVA	MANHÃ

COMARCA DE BONFIM
AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
2º	OLIVIA SILVA OLIVEIRA DE MORAES	MANHÃ

COMARCA DE MUCAJAÍ
AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
3º	LEONARDO DA SILVA HENDGES	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0024737-10.2023.8.23.8000

Assunto: Devolução de valor ao Erário.

[...]

11. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 8 desta decisão.

12. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 29/01/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1896645 e o código CRC 3C420665 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/01/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO DE PARCERIA: 1/2023

PROCESSO SEI Nº: 0015613-13.2017.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro termo aditivo - alteração da vigência.

ASSUNTO: Prorrogação da vigência do Termo de Cessão de uso nº 1/2023, firmado entre as partes, cujo objeto estabelece a mútua cooperação entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - TJRR e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA - CBMRR.

PARTÍCIPE: CBMRR

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Termo de Cessão de Uso nº 1/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28/03/2024 até 28/03/2026.

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Cessão de Uso nº 1/2023, tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28/03/2024 até 28/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: artigos 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DO CBMRR: Major QOCBM Naldo Alves Martins - Comandante Geral

DATA: 29 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 92/2023.

PROCESSO SEI Nº: 0015348-98.2023.8.23.8000.

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviços de engenharia para construção de duas quadras de areia, reforma e adequação de imóvel para atendimento de eventos institucionais do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: Extremo Norte Construções LTDA.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO ao contrato de 3,13% e PRORROGAÇÃO do prazo de execução para 15 dias, expirando-se em 17/03/2024, com fundamento em sua Cláusula Décima Quinta — Da alteração.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 111, 124, I, "a" c/c 125 da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Lucas Vieira Mota.

DATA: 29 de janeiro de 2024.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

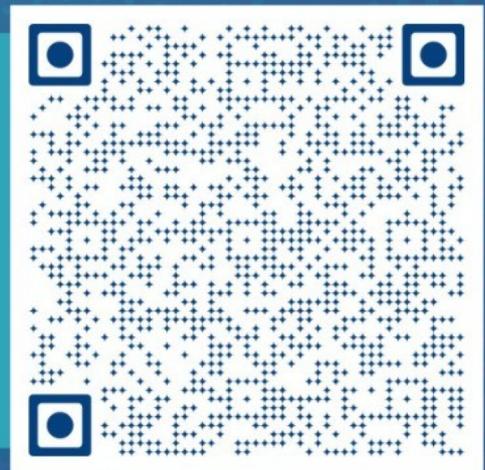
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 29/01/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EVANDRO ROCHA DE SOUZA SANTOS JUNIOR, brasileiro, filho de Francisca Mendes Rocha e Evandro Rocha de Souza Santos, portador do **RG nº 18676227 SSP/AM e CPF 954.495.402-30**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0801621-16.2024.8.23.0010 - Ação de Dissolução de União Estável, proposta por **M.D.C**, em desfavor do citando; e para contestar a presente ação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juiza o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EDIVALDO MAURO FERREIRA e OSMARINA MAIA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0834395-36.2023.8.23.0010** - Ação de Investigação de Paternidade, proposta por **R.A.D.** representada por **R.D.**, em desfavor dos citandos; e para contestarem a presente ação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juiza o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCIRENE DOS SANTOS DE PAULA SILVA, brasileira, casada, filha de Antônio Albino dos Santos e Florisa Maria dos Santos, portadora do RG nº 153923 SSP/RR e do CPF 654.304.412-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0840042-12.2023.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **H.d.P.S.**, em desfavor da citanda; e para contestar a presente ação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: HAMILTON DA SILVA, brasileiro, portador do **RG 225747 SSP/RR, CPF 714.134.562-00**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0829783-36.2015.8.23.0010** - Cumprimento de sentença de alimentos, proposta por **G.L.O.S.** e **T.A.O.d.S** representados por **A.S.O.**, em desfavor do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 1.619,90 (mil seiscientos e dezenove reais e noventa e centavos)**, referente às prestações dos meses de **agosto a outubro de 2023**, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem da MMª. Juiza o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

LANA LEITÃO MARTINS
MMª. Juíza de Direito Titular

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI NO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE MARÇO A JUNHO DE 2024.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 20 de fevereiro de 2024, às 08 horas é a seguinte:

1ª SESSÃO - Data: 20/02/2024

Ação Penal: 0000650-16.2014.8.23.0010

META 1 e 2 - CNJ

Réu: **EDMAR PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **DIVINO PEREIRA SOUSA**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2ª SESSÃO - Data: 22/02/2024

Ação Penal: 0197473-70.2008.8.23.0010

META 1 e 2 - CNJ

Réu: **PEDRO FÉLIX DOS SANTOS**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **MATEUS SÁ DA SILVA**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

3ª SESSÃO - Data: 27/02/2024

Ação Penal: 0004768-69.2013.8.23.0010

META 1 e 2 - CNJ

Réu: **ALTAIR SILVA DOS SANTOS**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **FLAVIO DA SILVA SOUZA**

Art. 121, § 2º, incisos III e IV e art. 211, ambos do CPB.

4ª SESSÃO - Data: 29/02/2024

Ação Penal: 0117097-05.2005.8.23.0010

META 1 e 2 - CNJ

Réu: **PAULO BORGES CARNEIRO**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítimas: **JOSÉ CARLOS BORGES DE SOUZA e FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV (1ª Vítima) e art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II (2ª Vítima) ambos do CPB e art. 14, da Lei nº 10.826/03.

5ª SESSÃO - Data: 05/03/2024

Ação Penal: 0006130-09.2013.8.23.0010

META 1 - CNJ

Réu: **MANOEL DA SILVA**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **JACÓ SOARES DE MESQUITA**

Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CPB e art. 244-B, § 2º (2X), do ECA.

6ª SESSÃO - Data: 07/03/2024

Ação Penal: 0821590-61.2017.8.23.0010

META 1 e 2 - CNJ

Réu: **LUIZ PAULO MAIA DA SILVA**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **JOSÉ ORLANDO DE SOUSA MONTEIRO**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 244 - B, § 2º, da Lei n. 8.069/1990 (ECA).

7ª SESSÃO - Data: 12/03/2024

Ação Penal: 0833157-26.2016.8.23.0010

META 1 e 2 - CNJ

Réu: **JOSEMAR ALVES LIMA**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Dr. Weliton Mariano de Assis – OAB/RR 1436 e Dr. Gerson Coelho Guimarães – OAB/RR 218

Vítima: **JAIME DE MATOS NOGUEIRA**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV e § 4º, do CPB.

8ª SESSÃO - Data: 14/03/2024

Ação Penal: 0013362-04.2015.8.23.0010

META 1 e 2 - CNJ

Ré: **ALDINEIA DA SILVA SOUZA**

Situação: **Ré Presa**

Advogado: DPE

Vítima: **DYEIMIS FERREIRA VIANNA**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

9ª SESSÃO - Data: 19/03/2024

Ação Penal: 0836109-02.2021.8.23.0010

META 1 - CNJ

Réus: **JESUS ALBERTO GOMEZ SALCEDO, JULIO EDUARDO VARGAS ROMERO, MAIKEL JOSÉ VASQUEZ LOPEZ e SAMEUL ALEJANDRO CARBAJAO RONDON**

Situação: **Réus Presos**

Advogado: DPE

Vítima: **OSEAS JOSUE CASTILHO NATERA**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB e art. 2º, § 4º, inciso V, da Lei n.º 12.850/13.

10ª SESSÃO - Data: 21/03/2024

Ação Penal: 0810606-08.2023.8.23.0010

META 1 - CNJ

Réu: **GEAZE IVALDO MENDES**

Situação: **Réu Preso**

Advogado: Dra. Elidiane Souza de Oliveira – OAB/RR 2094 e Dr. Diego Victor Rodrigues Barros – OAB/RR 1048

Vítima: **FELIPE WESLEY MENDES MACAHDO**

Assistente de acusação: Dr. Rodrigo Lepletier de Freitas – OAB/RR 1683

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

11ª SESSÃO - Data: 02/04/2024

Ação Penal: 0816554-96.2021.8.23.0010

META 1 - CNJ

Réu: **DANTON SOUZA NASCIMENTO**

Situação: **Réu Preso**

Advogado: DPE

Vítima: **WANDERSON NONATO DA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV e art. 211, ambos do CPB.

12ª SESSÃO - Data: 04/04/2024

Ação Penal: 0831765-41.2022.8.23.0010

META 1 - CNJ

Réus: **FREDSON LEOCADIO DA SILVA e GEVALDO LEOCADIO DA SILVA**

Situação: **Réus Presos**

Advogado: DPE

Vítima: **LUCIVAN ALDEISIO DA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CPB.

13ª SESSÃO - Data: 09/04/2024

Ação Penal: 0837038-64.2023.8.23.0010

META 1 - CNJ

Réus: **MATHEUS LUCAS HONORIO DOS SANTOS e NEREYDE DA SILVA CALDEIRA**

Situação: **Réus Presos**

Advogados: Dr. Mardem do Rosario Peroba – OAB/RR 2528 e Dr. Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima – OAB/R 1134 e DPE

Vítima: **DENILSON TAVARES DE SOUZA**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, todos do CPB e art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei n.º 12.850/13.

14ª SESSÃO - Data: 11/04/2024

Ação Penal: 0809726-89.2018.8.23.0010 **META 1 e 2 - CNJ**

Ré: **TAINARA NATACHA AZEVEDO DE ARAUJO**

Situação: **Ré Solta**

Advogado: DPE

Vítima: **ALEXSANDRA AMBROSIO TOMAZ**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB; art. 1º, inciso I, “a” e § 4º, inciso III, da Lei n.º 9.455/97; art. 148 do CP; art. 2º, § 2º, da Lei n.º 12.850/13.

15ª SESSÃO - Data: 16/04/2024

Ação Penal: 0004608-10.2014.8.23.0010 **META 1 - CNJ**

Réu: **DONILDO DA SILVA SANTOS**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **ENISON MORAIS JOAQUIM**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB e art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

16ª SESSÃO - Data: 18/04/2024

Ação Penal: 0011919-57.2011.8.23.0010 **META 1 e 2 - CNJ**

Ré: **MARIA IZABEL MANGABEIRA**

Situação: **Ré Solta**

Advogado: Dr. José Vanderi Maia – OAB/RR 716

Vítima: **CLEODOMAR CAMELO DA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

17ª SESSÃO - Data: 23/04/2024

Ação Penal: 0018378-02.2016.8.23.0010 **META 1 e 2 - CNJ**

Réu: **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155

Vítima: **GERCINO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**

Art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB

18ª SESSÃO - Data: 02/05/2024

Ação Penal: 0825482-02.2022.8.23.0010 **META 1 - CNJ**

Réu: **NILTON ALEXANDRE DA SILVA**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **MARCOS COELHO PEREIRA FILHO**

Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CPB.

19ª SESSÃO - Data: 07/05/2024

Ação Penal: 0810550-43.2021.8.23.0010 **META 1 - CNJ**

Réu: **ROBERT REIS DOS SANTOS**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **JAIRO LUCIO MELO**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

20ª SESSÃO - Data: 09/05/2024

Ação Penal: 0825776-88.2021.8.23.0010 **META 1 - CNJ**

Réus: **ALFREDO TAFANEL GUERRA LOPEZ, HENRY JAVIER ARREDONDO MUNOZ e RICHARD GREGORIO MOROCOIMA YNOJOSA**

Situação: **Réus Soltos**

Advogado: DPE

Vítima: **EMILIANO JOSÉ DIAZ QUIJADA**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 211, ambos do CPB e art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013.

21ª SESSÃO - Data: 14/05/2024 **DATA RESERVADA – META CNJ**

Ação Penal:

Réu:

Situação: **Réu Preso**

Advogado: Dr. Francisco José Pinto de Macedo – OBA/RR 248

Vítima:

Art. 121, *caput* e art. 163, ambos do CPB.

22ª SESSÃO - Data: 16/05/2024 **DATA RESERVADA – META CNJ**

Ação Penal:

Réus:

Situação: **Réu Preso**

Advogado: Dr. Raimundo de Albuquerque Gomes – OAB/RR 1092 e Dr. José Vanderi Maia – OAB/RR 716

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

23ª SESSÃO - Data: 21/05/2024 **DATA RESERVADA – META CNJ**

Ação Penal:

Réu:

Situação: **Réu Preso**

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CPB.

24ª SESSÃO - Data: 23/05/2023 **DATA RESERVADA – META CNJ**

Ação Penal:

Réu:

Situação: **Réu Preso**

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º - A, inciso I, todos do CPB.

25ª SESSÃO - Data: 11/06/2023 **DATA RESERVADA – META CNJ**

Ação Penal:

Réu:

Situação: **Réu Preso**

Advogado: DPE

Vítima:

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c § 2º - A, inciso I, todos do CPB.

OBS: Dias 13, 15, 20, 22 e 27 de junho de 2024 são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

**TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurados)**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara do Júri, presentes a MMª. Juíza Direito Titular Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo, o Assistente do Juízo em seu cargo, presentes os representantes da Defensoria Pública Dra. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO e da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima Dra. SEBASTIANA BRAZÃO DE LIMA – OAB/RR 2702. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 20 de fevereiro de 2024, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1. FERNANDO AURELIANO COELHO; 2. LUANE LOPES SALAZAR; 3. ANA PAULA CATANHEDE DE SOUZA; 4. PALOMA NEVES SIQUEIRA PINHO; 5. IURY ALVES DE CARVALHO; 6. JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA; 7. MARCIA ANDREIA DA SILVA; 8. EUNICE DE SOUSA ALVES; 9. VANDERLEI RODRIGUES; 10. IGOR DOS SANTOS MESQUITA; 11. DARILENE DOS SANTOS SILVA; 12. JOEL RAMANAN DA CRUZ; 13. RICHARD FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES DE MELO; 14. GIOVANA VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO; 15. AGNES KARINA RODRIGUES LOPES; 16. ALAIN DELON GOMES MOTA; 17. MARCIA ALVES DA SILVA; 18. RONIVALDO MESQUITA CHAGAS; 19. JOQUEBEDE NUNES DA SILVA; 20. FLAVIA REGINA FONSECA ARMSTRONG TOSTES; 21. BRUNO CESAR CAVALCANTI GUEDES; 22. EDUARDO ROCHA FREITAS; 23. CINEIDE DA SILVA MACEDO; 24. THAÍS MIKAELI DE SOUSA SILVA; 25. BARBARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA; 26. FERNANDA ALINE SILVA SOUZA; 27. TELMA CONCEIÇÃO PEREIRA; 28. JOSE MARIA GOMES CARNEIRO JUNIOR; 29. ANA MORAES CHAVES; 30. ALINE CARINA RODRIGUES LIMA DE ARAUJO; 31. RICK HARLEY SANTOS MESQUITA; 32. ROSILENE DA SILVA RODRIGUES; 33. GEDEANE SOUZA SILVA; 34. ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES; 35. ANA PAULA FARIAS MOREIRA; 36. MATEUS FREIRE GONÇALVES; 37. JOÃO CAMPOS COSTA; 38. MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA; 39. FELIX HONORATO DA SILVA; 40. MARINALDA PEREIRA DE ARAUJO; 41. FERNANDO FERREIRA DE LIMA; 42. JOSEANE BEZERRA DA SILVA; 43. EDMILSON LOPES GALVÃO; 44. NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS; 45. ANA KAROLINE PEREIRA TORRES; 46. EVANDRO CAMPOS DE SOUSA; 47. MARIA DAS DORES SILVA VITOR; 48. LUCIANA CHAVES COELHO; 49. ADRIANO ARAÚJO DA SILVA; 50. RYAN LUCAS DE MATOS SILVA; 51. EVARISTA DOS SANTOS PEREIRA CORREA; 52. ANA PAULA NEVES ARAÚJO; 53. WAINRIGHT HAYNES; 54. ROBSON SOUZA MATOS; 55. RICARDO HENRIQUE SILVA VELOSO; 56. WAGNER SILVA DOS SANTOS; 57. JONAS GUILHERME NOGUEIRA; 58. RAONE GUIMARÃES BARROS; 59. EDILENE BARBOSA DE CARVALHO SILVA; 60. MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR; 61. MARCOS SILVEIRA ARANGUIZ; 62. LEILA PEREIRA MIRANDA; 63. MARA REJANE COSTA GONÇALVES; 64. ADIELIE SIQUEIRA DA LUZ; 65. MATHEUS RODRIGO CHAVES LUCENA; 66. BIANCA GONDIM BARROSO; 67. EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA; 68. ELIZABETH DINIZ RODRIGUES; 69. MATEUS SANTOS OLIVEIRA e 70. BRUNA ALESSANDRA SILVA BRITO. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo.

Juíza de Direito

Defensora Pública

Advogada

**TERMO DE SORTEIO
(2ª Turma de Jurados)**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara do Júri, presentes a MMª. Juíza Direito Titular Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo, o Assistente do Juízo em seu cargo, presentes os representantes da Defensoria Pública Dra. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO e da Ordem dos Advogados do Brasil, secciona Roraima Dra. SEBASTIANA BRAZÃO DE LIMA – OAB/RR 2702. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 22 de fevereiro de 2024, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1. ANTONIA CUNHA

TRINDADE; 2. ANGELO RAFAEL ARAUJO LINS; 3. MARTA FERNANDES DA SILVA; 4. DEIVID MULINARI TRIBINO; 5. PAULO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA; 6. BRUNO MIRANDA DA ROCHA; 7. LEO GALDINO DE SOUZA; 8. RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR; 9. FELIX GOMES TRAVASSO; 10. ANTONIO DIAS RODRIGUES; 11. FRANKLIN ANDRE MAGALHÃES CARNEIRO; 12. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA PENTEADO DUARTE; 13. SILVANA JUNOR COSTA; 14. PAULO HENRIQUE SOUSA GOMES; 15. FRANCISCO GEAN LEITE DO NASCIMENTO; 16. FABIANA DE MATOS PEREIRA; 17. CRISTIANE ALEXSANDRA SOBRAL CARDOSO; 18. CLAUDENIR ALENCAR LIMA; 19. JOSÉLIA MENDES DA SILVA; 20. VANESA MARTINS MESQUITA; 21. JOÃO DE DEUS PEREIRA; 22. FABRICIA TEIXEIRA DE SOUZA; 23. ODETE PIZZI VIANINI; 24. JADER CORREIA NUNES; 25. EDIVANIA DOS SANTOS DA CONCEICAO; 26. LEILA MARIA CAMARGO; 27. ADRIANA MOURA GRANGEIRO DAS NEVES; 28. JOCINEUDE ALVES DE MELO; 29. MÁRCIO GLEIDSON MELO; 30. ADRIANO MOURA DE SOUZA OLIVEIRA; 31. SABINO NETO DOS SANTOS; 32. DONALD GOMES COSTA; 33. LUDYANA KARIZA DE CASTRO ARAUJO; 34. RENATO VICENTE BARBOSA; 35. EVANDRO LARANJEIRA RODRIGUES; 36. CLAUDIA MARIA ALVES DE SÁ; 37. ANGELINA BERTOLDO APOLINÁRIO DA SILVA; 38. BEATRIZ MIGUEL COSTA; 39. JENNIFER THAIANE MORAES DO NASCIMENTO; 40. JUCINEIDE LÚCIA DA SILVA; 41. HELEN DAIANE CRUZ BERNARDO; 42. MARCIO ANDREY SANTOS DE MELO; 43. ELEN MARTA ALMEIDA RIBEIRO; 44. DALVA ALICE VIEIRA ANDRADE; 45. CINTIA MADALENA PEREIRA CASARIN; 46. ROSI JESSICA THOMAS DOS SANTOS; 47. JANETH THAYZA MARTINS DINIZ; 48. FRANCISCA SALES SANTOS; 49. DALETE VELOSO FERREIRA; 50. LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR; 51. WARLISON MONTEIRO MOTA; 52. LENA CELIA DE SOUZA CRUZ BARRETO; 53. BRUNA RENATA SOARES PINHEIRO CAVALCANTE; 54. HAILSON ALVES OLIVEIRA; 55. ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA; 56. NATALIE KYRA JEKIR DE OLIVEIRA; 57. FERNANDA ASSEN PIMENTEL; 58. DANIEL HENRIQUE MELVIDES NASCIMENTO; 59. VANESSA ALVES RODRIGUES; 60. DALCIMAR DUARTE DA SILVA; 61. TATIANE RIBEIRO NOGUEIRA; 62. THAIS DO NASCIMENTO SILVA; 63. ELYZABETH KELLY CASTRO DE ALBUQUERQUE; 64. FLAVIA NUNES FERREIRA; 65. LANIELLY ALMEIDA DE MOURA; 66. VALMIR OSVALDO DOS SANTOS; 67. ALDO SANTOS FERNANDES; 68. CAMILA DO NASCIMENTO FERREIRA; 69. BRUNNNA KATHERINE SANTOS SILVA e 70. LUCIENE SANTOS ELIAS. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo.

Juíza de Direito

Defensora Pública

Advogada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2024.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MMa. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 20 de fevereiro de 2024, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1. FERNANDO AURELIANO COELHO; 2. LUANE LOPES SALAZAR; 3. ANA PAULA CATANHEDE DE SOUZA; 4. PALOMA NEVES SIQUEIRA PINHO; 5. IURY ALVES DE CARVALHO; 6. JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA; 7. MARCIA ANDREIA DA SILVA; 8. EUNICE DE SOUSA ALVES; 9. VANDERLEI RODRIGUES; 10. IGOR DOS SANTOS MESQUITA; 11. DARILENE DOS SANTOS SILVA; 12. JOEL RAMANAN DA CRUZ; 13. RHICHARD FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES DE MELO; 14. GIOVANA VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO; 15. AGNES KARINA RODRIGUES LOPES; 16. ALAIN DELON GOMES MOTA; 17. MARCIA ALVES DA SILVA; 18. RONIVALDO MESQUITA CHAGAS; 19. JOQUEBEDE NUNES DA SILVA; 20. FLAVIA REGINA FONSECA ARMSTRONG TOSTES; 21. BRUNO CESAR CAVALCANTI GUEDES; 22. EDUARDO ROCHA FREITAS; 23. CINEIDE DA SILVA MACEDO; 24. THAÍS MIKAELI DE SOUSA SILVA; 25. BARBARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA; 26. FERNANDA ALINE SILVA SOUZA; 27. TELMA CONCEIÇÃO PEREIRA; 28. JOSE MARIA GOMES CARNEIRO JUNIOR; 29. ANA MORAES CHAVES; 30. ALINE CARINA RODRIGUES LIMA DE ARAUJO; 31. RICK HARLEY SANTOS MESQUITA; 32. ROSILENE DA SILVA RODRIGUES; 33. GEDEANE SOUZA SILVA; 34. ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES; 35. ANA PAULA FARIAS MOREIRA; 36. MATEUS FREIRE GONÇALVES; 37. JOÃO CAMPOS COSTA; 38. MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA; 39. FELIX HONORATO DA SILVA; 40. MARINALDA PEREIRA DE ARAUJO; 41. FERNANDO FERREIRA DE LIMA; 42. JOSEANE BEZERRA DA SILVA; 43. EDMILSON LOPES GALVÃO; 44. NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS; 45. ANA KAROLINE PEREIRA TORRES; 46. EVANDRO CAMPOS DE SOUSA; 47. MARIA DAS DORES SILVA VITOR; 48. LUCIANA CHAVES COELHO; 49. ADRIANO ARAÚJO DA SILVA; 50. RYAN LUCAS DE MATOS SILVA; 51. EVARISTA DOS SANTOS PEREIRA CORREA; 52. ANA PAULA NEVES ARAÚJO; 53. WAINRIGHT HAYNES; 54. ROBSON SOUZA MATOS; 55. RICARDO HENRIQUE SILVA VELOSO; 56. WAGNER SILVA DOS SANTOS; 57. JONAS GUILHERME NOGUEIRA; 58. RAONE GUIMARÃES BARROS; 59. EDILENE BARBOSA DE CARVALHO SILVA; 60. MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR; 61. MARCOS SILVEIRA ARANGUIZ; 62. LEILA PEREIRA MIRANDA; 63. MARA REJANE COSTA GONÇALVES; 64. ADIELIE SIQUEIRA DA LUZ; 65. MATHEUS RODRIGO CHAVES LUCENA; 66. BIANCA GONDIM BARROSO; 67. EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA; 68. ELIZABETH DINIZ RODRIGUES; 69. MATEUS SANTOS OLIVEIRA e 70. BRUNA ALESSANDRA SILVA BRITO. Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2024.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MMa. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 22 de fevereiro de 2024, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1. ANTONIA CUNHA TRINDADE; 2. ANGELO RAFAEL ARAUJO LINS; 3. MARTA FERNANDES DA SILVA; 4. DEIVID MULINARI TRIBINO; 5. PAULO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA; 6. BRUNO MIRANDA DA ROCHA; 7. LEO GALDINO DE SOUZA; 8. RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR; 9. FELIX GOMES TRAVASSO; 10. ANTONIO DIAS RODRIGUES; 11.

FRANKLIN ANDRE MAGALHÃES CARNEIRO; 12. MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA PENTEADO DUARTE; 13. SILVANA JUNIOR COSTA; 14. PAULO HENRIQUE SOUSA GOMES; 15. FRANCISCO GEAN LEITE DO NASCIMENTO; 16. FABIANA DE MATOS PEREIRA; 17. CRISTIANE ALEXSANDRA SOBRAL CARDOSO; 18. CLAUDENIR ALENCAR LIMA; 19. JOSÉLIA MENDES DA SILVA; 20. VANESA MARTINS MESQUITA; 21. JOÃO DE DEUS PEREIRA; 22. FABRICIA TEIXEIRA DE SOUZA; 23. ODETE PIZZI VIANINI; 24. JADER CORREIA NUNES; 25. EDIVANIA DOS SANTOS DA CONCEICAO; 26. LEILA MARIA CAMARGO; 27. ADRIANA MOURA GRANGEIRO DAS NEVES; 28. JOCINEUDE ALVES DE MELO; 29. MÁRCIO GLEIDSON MELO; 30. ADRIANO MOURA DE SOUZA OLIVEIRA; 31. SABINO NETO DOS SANTOS; 32. DONALD GOMES COSTA; 33. LUDYANA KARIZA DE CASTRO ARAUJO; 34. RENATO VICENTE BARBOSA; 35. EVANDRO LARANJEIRA RODRIGUES; 36. CLAUDIA MARIA ALVES DE SÁ; 37. ANGELINA BERTOLDO APOLINÁRIO DA SILVA; 38. BEATRIZ MIGUEL COSTA; 39. JENNIFER THAIANE MORAES DO NASCIMENTO; 40. JUCINEIDE LÚCIA DA SILVA; 41. HELEN DAIANE CRUZ BERNARDO; 42. MARCIO ANDREY SANTOS DE MELO; 43. ELEN MARTA ALMEIDA RIBEIRO; 44. DALVA ALICE VIEIRA ANDRADE; 45. CINTIA MADALENA PEREIRA CASARIN; 46. ROSI JESSICA THOMAS DOS SANTOS; 47. JANETH THAYZA MARTINS DINIZ; 48. FRANCISCA SALES SANTOS; 49. DALETE VELOSO FERREIRA; 50. LINDBERG MELO DA SILVA JUNIOR; 51. WARLISON MONTEIRO MOTA, 52. LENA CELIA DE SOUZA CRUZ BARRETO; 53. BRUNA RENATA SOARES PINHEIRO CAVALCANTE; 54. HAILSON ALVES OLIVEIRA; 55. ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA; 56. NATALIE KYRA JEKIR DE OLIVEIRA; 57. FERNANDA ASSEN PIMENTEL; 58. DANIEL HENRIQUE MELVIDES NASCIMENTO; 59. VANESSA ALVES RODRIGUES; 60. DALCIMAR DUARTE DA SILVA; 61. TATIANE RIBEIRO NOGUEIRA; 62. THAIS DO NASCIMENTO SILVA; 63. ELYZABETH KELLY CASTRO DE ALBUQUERQUE; 64. FLAVIA NUNES FERREIRA; 65. LANIELLY ALMEIDA DE MOURA; 66. VALMIR OSVALDO DOS SANTOS; 67. ALDO SANTOS FERNANDES; 68. CAMILA DO NASCIMENTO FERREIRA; 69. BRUNNNA KATHERINE SANTOS SILVA e 70. LUCIENE SANTOS ELIAS. Boa Vista-RR, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 29/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GUSTAVO ALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 09/08/1995, RG nº 505.977-1 SSP/RR, CPF nº 704.109.732-38, filho de Antônio Alves Ribeiro da Silva e Maria dos Anjos Ribeiro da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002400-55.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GUSTAVO ALVES RIBEIRO DA SILVA, referente a Ação Penal 0014170-72.2016.8.23.0010 e 0836399-17.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, §4º, I e IV, do C.P em ambos**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 12/12/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ANGEL RAFAEL MENDONZA CORASPE, venezuelano, nascido em 30/01/1984, CPF nº 708.479-602-93, filho de Cemida Coraspe de Mendonça, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001064-16.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ANGEL RAFAEL MENDONZA CORASPE, referente a Ação Penal nº 0814133-70.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 129, §9º do CP c/c art.7º, I da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 20 de Fevereiro de 2024 às 09:00:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada poderá implicar na revogação do benefício e, via de consequência, cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 14/04/2023. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e **Giovani da Silva Messias**, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

NAYARA PEREIRA CASUSA, Brasileira, nascido em 04/08/1990, natura de Boa Vista-RR, CPF nº 030.295.532-13, filha de João Mendes Casusa e Inacia Justino Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000230-76.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **NAYARA PEREIRA CASUSA, referente a Ação Penal nº 0800146-98.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 24-A c/c art.7º, II da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 27 de Fevereiro de 2024 às 10:45:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada poderá implicar na revogação do benefício e, via de consequência, cumprimento da pena privativa de liberdade”. Boa Vista/RR, 14/01/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MARCIO GLEYSON DA CONCEIÇÃO GOMES, Brasileiro, nascido em 12/12/1979, natura de Boa Vista-RR, CPF nº 818.994.402-91, filho de Clarice Maria da Conceição e Zeferino Gomes, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000954-80.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MARCIO GLEYSON DA CONCEIÇÃO GOMES**, referente a **Ação Penal nº 0831614-46.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 129, §9º e art. 147, do CP, com a incidência da agravante do art. 61, II, “f” (em relação a ameaça), do Código Penal, na forma do artigo 7º, I, II e IV, da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este **intimo-o(a)** para participar da **Audiência Admonitória**, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 27 de Fevereiro de 2024 às 10:15:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada poderá implicar na revogação do benefício e, via de consequência, cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 12/12/2023. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2024. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 12/12/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801100-97.2023.8.23.0045**

Réu: MÁRIOS DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MÁRIOS DOS SANTOS, nascido no dia 22/09/1973, em Local incerto e não sabido, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Laurinda dos Santos, RG: 89586 / SSP - RR e CPF: 446.474.842-20, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção CP, ART 330: Desobediência, CAPUT, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 12/12/2023. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800827-21.2023.8.23.0045

Réu: DANNIS GABRIEL MARTINNEZ ZAMBRANO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DANNIS GABRIEL MARTINNEZ ZAMBRANO, nascido no dia 07/11/1999, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de YANITZA ZAMBRANO, inscrito no CPF sob o n. 710.616.252-30 e no RG venezuelano sob o n. 28.583.667, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 12/12/2023. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800858-41.2023.8.23.0045

Réu: LEONARDO JOSE ACOSTA VARGAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu LEONARDO JOSE ACOSTA VARGAS, nascido no dia 04/03/2001, na Venezuela, sexo: masculino, filho de MARILIN DEL CARMEN VARGAS AULAR, com o CPF: 707.554.802-60, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão Lei 8069/90, ART 244-B: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos., Reclusão: 1 a 4 anos Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800858-41.2023.8.23.0045

Réu: LEONARDO JOSE ACOSTA VARGAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu LEONARDO JOSE ACOSTA VARGAS, nascido no dia 04/03/2001, na Venezuela, sexo: masculino, filho de MARILIN DEL CARMEN VARGAS AULAR, com o CPF: 707.554.802-60, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão Lei 8069/90, ART 244-B: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos., Reclusão: 1 a 4 anos Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0836901-24.2019.8.23.0010**

Réu: LIGIA DEL VALLE HURTADO LOPEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu LIGIA DEL VALLE HURTADO LOPEZ, venezuelana, natural de San Feliz/Bolivar, nascida em 15/04/1968, filha de Ruana Batista Lopes Hurtado, Cédula de Identidade Venezuelana 13122164VE, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0836901-24.2019.8.23.0010**

Réu: NERSI JOSE LOPEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu NERSI JOSE LOPEZ, venezuelano, taxista, natural de San Felix/Bolívar, nascido em 21/02/1986, filho de Maria Izabel Lopes, Cédula de Identidade Venezuelana 19158026VE, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800660-38.2022.8.23.0045**

Réu: MANUEL ALEJANDRO MARQUEZ VILLASANA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MANUEL ALEJANDRO MARQUEZ VILLASANA, venezuelano, filho de Manoel de Jesus Marquez e Maria Fatima Villasana Arreaza, nascido em 11/09/1997, inscrito no CPF sob o nº 706.992.172-10, Cédula de Identidade Venezuelana nº F215347J, telefone: (92) 993334012, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800506-83.2023.8.23.0045**

Réu: Eronaldo Alves da Silva

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu Eronaldo Alves da Silva, brasileiro, filho de Roberta Alves da Silva, portador do RG n. 6217524, inscrito no CPF sob o n. 684.883.003-87, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 9605/98, ART 29 - Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801550-40.2023.8.23.0045**

Réu: RONIER ENRIQUE MARCANO AGUILERA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu RONIER ENRIQUE MARCANO AGUILERA, venezuelano, solteiro, nascido em 21/10/2000, inscrito no CPF sob o n. 707.759.462-90, filho de Rudy Marcano e Maria Aguilera, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 330: Desobediência, CAPUT, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa Detenção CP, ART 129: Lesão corporal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Cível Única de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800466-38.2022.8.23.0045 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente(s): BANCO DAYCOVAL

Executado(s): YUSELF MOURA FERREIRA

Como se encontra a parte YUSELF MOURA FERREIRA, CPF nº 669.291.XXX-XX, demais dados pessoais não informados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 26/01/2024. Eu, Otoniel Andrade Pereira, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Cível Única de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801218-44.2021.8.23.0045 – Monitória

Exequente(s): RICCA COMERCIO LTDA - EPP

Executado(s): A F P DA SILVA EIRELI

Como se encontra a parte **A F P DA SILVA EIRELI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 26/01/2024. Eu, Otoniel Andrade Pereira, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Cível Única de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800838-26.2018.8.23.0045 – Monitória

Exequirente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.

Executado(s): TUMURÊ MENDES SANTOS

Como se encontra a parte Réu **TUMURÊ MENDES SANTOS**, nascido no dia **27/11/1958**, Brasileiro, **Sexo: masculino, filho e de, Estado civil: solteiro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 26/01/2024. Eu, Otoniel Andrade Pereira, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 – E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/12/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800523-11.2022.8.23.0060

Réu: EDUARDA VITÓRIA LIMA DO NASCIMENTO

O MM. Juiz Dr.MARCELO BATISTELA MOREIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu EDUARDA VITÓRIA LIMA DO NASCIMENTO, nascido no dia 08/05/2003, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de SIMONE LIMA CRUZ e de Silas Diniz do Nascimento , estado civil: Solteiro(a), Portadora do RG: 531456-9 SSP/RR e Inscrita no CPF: 062.644.852-25, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 12/12/2023. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 80 (oitenta) dias.

Processo nº 0800733-96.2021.8.23.0060

Réu: ADILSON DE LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) MARCELO BATISTELA MOREIRA, Titular da Vara Criminal de São Luizda Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ADILSON DE LIMA, nascido no dia 09/09/1980, Brasileiro, sexo: masculino, filho de Antonio de Lima e Tereza de Lima, estado civil: Solteiro(a), inscrito no CPF/MF: 003.489.271-00, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pleito acusatório, a fim de CONDENAR o réu ADILSON DE LIMA como incurso no crime de ameaça, sujeitando-o às sanções do art. 147 c.c. art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma dos arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/06." "(...) Sendo assim, fica a PENA DEFINITIVA em de 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(...)", "(...) No caso vertente, tendo em vista a presença dos requisitos do artigo 77 do Código Penal, determino a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo o réu cumprir as condições impostas no artigo 78, § 2º, 'a', 'b' e 'c', do Código Penal, acrescidas das demais condições a serem impostas pelo Juízo da Execução Penal, se o caso. Com fundamento no artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada.(...)" ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 08/01/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Gustavo Pereira Silva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

GUSTAVO PEREIRA SILVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/1/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800414-60.2023.8.23.0060**

Réu: ALFREDO CESILIO ISAVA YEGUES e LOURDES MILAGROS MILLAN SANABRIA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: NOTIFICAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusado(s) poderá (ao) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será dado vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 17/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/01/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo 0800747-22.2017.8.23.0060 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Polo Ativo: DAYANE FERREIRA DE SOUZA

Polo Passivo: AURELIO MARTINS DE SOUSA

O JUIZ DE DIREITO DR. MARCELO BATISTELA MOREIRA – TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado. E a MM^a. Juíza de Direito Dra. Rafaella Holanda Silveira decretou a interdição do Sr. AURELIO MARTINS DE SOUSA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora DAYANE FERREIRA DE SOUZA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, §2º do CC.

SENTENÇA: “Trata-se de ação de interdição, com pedido de tutela de curatela provisória, proposta por DAYANE FERREIRA DE SOUZA, em face de AURELIO MARTINS DE SOUSA, ambos qualificados na exordial. Com a inicial acostou os documentos de EPs. 1.2 à 1.10. Em apertada síntese, aduz a requerente que o requerido é portador de alienação mental, tendo como diagnóstico CID – 10 F07. 2, conforme laudo psiquiátrico. Deferido os benefícios da gratuidade da justiça à autora (EP. 6). Decisão indeferindo o pedido de curatela provisória. (EP 12.1.) Audiência de entrevista no ep. 34.1. Apresentada contestação por negativa geral no ep. 92.1. Réplica à contestação no ep. 96.1. Encartado aos autos o laudo no ep. 133.1. Instado a manifestar-se, o MP opinou pelo deferimento do pleito (EP. 155). **É o relatório necessário. DECIDO.** Pela análise detida dos autos, verifica-se que o pedido de curatela deve ser deferido, pois restou demonstrada de plano a incapacidade do interditando para administrar bens, ou para praticar atos da vida civil. Conforme laudo médico, o interditando é portador de alienação mental, em que pese não ser portador de doença mental, não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, possuindo dependência total de terceiros para realizar atividades da vida diária. A alienação mental é o estado mental que decorre de uma doença psíquica em que advém uma deterioração dos processos cognitivos, de caráter transitório ou permanente, de tal forma que o indivíduo acometido se torna incapaz de gerir sua vida social. Portanto, tenho que devidamente comprovados os requisitos da interdição, uma vez que o laudo médico diz que a doença do interditando é incurável. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR a INTERDIÇÃO de AURÉLIO MARTINS DE SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora **DAYANE FERREIRA DE SOUZA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº

6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. P.R.I São Luiz, 23/10/2022.”

Para que chegue então ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 25/01/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária – SJRI, o digitei e, Otoniel Andrade Pereira(Diretor de Secretaria – SJRI), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado na Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 – Fórum Juiz Umberto Teixeira – Centro – São Luiz/RR – CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181 E_mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz Substituto do Juizado Especial Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800525-15.2021.8.23.0060** – Termo Circunstanciado

Autoridade(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Autor do Fato(s): YEFERSON ENRIQUE PALACIOS ZAPATA, E. J. F. A.

Como se encontra a parte YEFERSON ENRIQUE PALACIOS ZAPATA, nascido no dia 08/08/1996, , sexo: masculino, filho de GLEYMIS DEL CARMEN ZAPATA e DARWIN ENRIQUE PALACIOS, estado civil: Solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 10 (dez) dias, recorrer da sentença (teor abaixo) através de advogado ou defensor público constituído nos autos, nos seguintes termos:

"Portanto, a condenação do réu é medida imperiosa. ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pleito acusatório, a fim de CONDENAR o réu YEFERSON ENRIQUE PALACIOS ZAPATA como incurso nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/06. Fixado o decreto condenatório, passo à dosimetria das penas de forma individualizada. Tratando-se de conduta prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, considerando as peculiaridades do caso concreto (natureza, a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais da sentenciada, bem como à conduta e seus antecedentes), APLICO ao denunciado a pena de prestação de serviços à comunidade a ser realizada em local a ser definido pelo Juízo da Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias como medida mais consentânea à prevenção e repressão caso concreto. Lado outro, não vislumbro, por ora, a presença dos requisitos de cautelaridade social e processual necessários à imposição da prisão preventiva, máxime pela sanção aplicada, razão pela qual concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Inaplicável, ao presente caso, a condenação do réu em indenização mínima, conforme prevê o art. 387, IV, do CPP. Determino a incineração do remanescente da droga apreendida e retida para contraprova e destruição dos bens inservíveis, acaso ainda em depósito. Isento de custas o réu (assistido pela DPE).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 25/1/2024. Eu, Marcelo Moura de Souza - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor de Secretaria da SJRI, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado Especial Criminal de São Luiz, localizado no(a) Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria – SJRI

Expediente de 26/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

(PRAZO 20 DIAS)

Processo: **0000006-15.2017.8.23.0060** – Ação Penal – Procedimento ordinário

Réu: JOSE DOS SANTOS PAIVA

Vítima: V. da S.V.

O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(ÍZA) SUBSTITUTO(A) MARCELO BATISTELA MOREIRA, DA VARA CRIMINAL COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DA PARTE: JOSE DOS SANTOS PAIVA, nascido no dia 17/07/1979, em SANTARÉM-PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JOSEFA DOS SANTOS PAIVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 147.XXXX-50 / SSP – RR e CPF: 518.XXX.XXX-06 , residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da parte JOSE DOS SANTOS PAIVA que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer à Audiência de Instrução designada para o dia 28 de fevereiro de 2024, às 12h:15, na sala de Audiências da Vara de Criminal de São Luiz/RR, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, vinte e seis de janeiro de 2024. Eu Diego Dutra o digitei e Lourival Silva dos Santos (Diretor(a) de Secretaria) o assino de ordem.

LOURIVAL SILVA DOS SANTOS

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/01/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800984-87.2022.8.23.0090

Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANTONIO PEREIRA DA SILVA, nascido no dia 04/10/1995, em MUCAJAI/RORAIMA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JACKLINE PEREIRA DA SILVA e de ANTONIO SALES, RG: 4414314 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 17/1/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/01/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800188-94.2023.8.23.0047 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**
Réu: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA**, nascido no dia 05/12/1997, em BARRA DO CORDA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de VALDETANIA FERREIRA DA SILVA e de JOSÉ SUTERIO DA SILVA, RG: 052576220142 / SSP - MA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 11343/06, ART 28 – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 10/01/2024. Eu, Alceste Silva dos Santos, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 15/01/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800561-28.2023.8.23.0047 - Inquérito Policial**
Réu: JOSE GREGORIO CORDOVA GONZALEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **NOTIFICAÇÃO** do(a) réu **JOSE GREGORIO CORDOVA GONZALEZ**, nascido no dia 19/07/1996, em , sexo: masculino, filho de ANA SOLANDA GONZALEZ VALERIO, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, DEFESA PRÉVIA escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 11343/06, ART 28 – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 15/01/2024. Eu, Alceste Silva dos Santos, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 100025-33.2023.8.23.0047 - Execução da Pena
Executado: **MARCELO FERNANDES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara de Execução em Meio Aberto – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, nascido no dia 02/12/1980, em Manaus/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria Fernandes Da Silva e de Antonio Vieira Da Silva, estado civil: Solteiro(a), para ciência da decisão: *“CONVERTO A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS POR PRIVATIVA DE LIBERDADE do condenado Marcelo Fernandes da Silva, o que faço com respaldo no art. 44, §4º do código Penal e art. 181, §1º, da Lei de Execução Penal”*. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 17/01/2024. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto – 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 1000043-88.2022.8.23.0047- Execução da Pena
Executado: **ELISON PEREIRA KITZINGES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara de Execução em Meio Aberto – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) executado (a) adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado ELISON PEREIRA KITZINGES nascido no dia 21/08/1982, em Manaus/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LUCIMAR PEREIRA KITZINGES, estado civil: Solteiro(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe seu endereço atualizado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 17/01/2024. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto – 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 1000048-76.2023.8.23.0047- Execução da Pena
Executado: **IZAQUEL CONCEIÇÃO BORGES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Titular da Vara de Execução em Meio Aberto – 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) executado (a) adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado **IZAQUEL CONCEIÇÃO BORGES** nascido no dia 09/10/1993, em Monte Alegre, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria José da Conceição Silva e Paulo Borges da Silva, estado civil: Solteiro(a), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe seu endereço atualizado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 17/01/2024. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto – 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/01/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 1000072-41.2022.8.23.0047- Execução da Pena
Executado: **JUCENILDO PICANÇO AZEVEDO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Titular da Vara de Execução em Meio Aberto – 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) executado (a) adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) executado **JUCENILDO PICANÇO AZEVEDO** nascido no dia 10/02/1997, em *Alenquer/PA*, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA JACIRA PICANÇO e NIVALDO MOTA AZEVEDO, estado civil: Solteiro(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 9.152,06 (nove mil cento e cinquenta e dois reais e seis centavos), em favor do Fundo Penitenciário Estadual, através de DARE, com código de recolhimento (código do tributo) nº 9320, FUNPER, disponibilizado também na internet em www.sefaz.rr.gov.br, devendo apresentar em cartório o comprovante pagamento, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ou nomear bens à penhora, na forma e termos do pontuado no art. 164, § 1, da lei 7.2010/ 84, salientando sobre a possibilidade de pagamento parcelado (art. 169), ou mediante desconto no vencimento ou salário (art. 168), sob pena de inscrição na dívida ativa. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 18/01/2024. Eu, Imna Araújo Souza, que o digitei e, Elisângela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto – 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 24/01/2024

PORTARIA Nº 01/2024, de 24 de janeiro de 2024
Gabinete da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR.

O MM. Juiz de Direito Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Comarca de Rorainópolis.

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar autoinspeção judicial na Comarca de Rorainópolis 2º titularidade, com duração de 30 (trinta) dias, com início no dia 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O procedimento de autoinspeção será realizado por amostragem, contemplando 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da unidade, excetos aqueles em grau recursal, observando o disposto nos §§1º, 2º e 3º art. 4º do Provimento/CGJ nº 17/2020

Art. 3º. Também serão inspecionadas as diligências citadas no art. 5º do Provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 5º. Deem-se ciência aos servidores da Unidade, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto à Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis.

Art. 6º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Juiz de Direito Titular na Comarca de Rorainópolis

Expediente de 24/01/2024

PORTARIA Nº 02/2024, de 25 de janeiro de 2024
Gabinete da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

CONSIDERANDO a determinação da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, a qual declara no seu art. 95: **Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras.**

CONSIDERANDO que, atualmente, o município de Rorainópolis não possui casa de albergado.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, **a partir do mês de março**, os reeducandos que cumprem pena no **Regime Aberto**, passem a **assinar mensalmente na Unidade Prisional de Rorainópolis**.

Art. 2º. A assinatura mensal deverá ocorrerá até o **5º dia de cada mês**.

Art. 3º. A Unidade Prisional deverá alimentar o sistema Canaimé quando da ocorrência da assinatura mensal, bem como alimentar o mesmo sistema em caso de descumprimento do reeducando da obrigação de assinar mensalmente.

Art. 4º. Os reeducandos que cumprem pena do Regime Aberto, deverão ser intimados da presente portaria no momento do seu comparecimento no mês de fevereiro.

Art. 5º. Deem-se ciência à Unidade Prisional de Rorainópolis, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Roraima, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam junto à Comarca de Rorainópolis.

Art. 6º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 7º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Juiz de Direito Titular na Comarca de Rorainópolis

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 29/01/2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 10/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 477 (0536869), Teor do Processo Sei nº 000045/2024; CONSIDERANDO a Escala em evento (0536873);

RESOLVE:

ALTERAR a escala **SEMANAL** do mês de **FEVEREIRO**, dos Defensores Públicos que atuarão nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, nas respectivas datas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

FEVEREIRO		
DATA	DIA DA SEMANA	DEFENSOR(A) PÚBLICO (A)
01/02/24	Quinta-Feira	WILSON ROI LEITE DA SILVA
02/02/24	Sexta-Feira	JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
05/02/24	Segunda-Feira	EDMAR ALVES DE CASTILHO
06/02/24	Terça-Feira	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
07/02/24	Quarta-Feira	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO
08/02/24	Quinta-Feira	ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
09/02/24	Sexta-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
15/02/24	Quinta-Feira	ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
16/02/24	Sexta-Feira	JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
19/02/24	Segunda-Feira	ANNA ELIZE FENNOL AMARAL
20/02/24	Terça-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
21/02/24	Quarta-Feira	WENDERSON DE SOUSA CHAGAS
22/02/24	Quinta-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
23/02/24	Sexta-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
26/02/24	Segunda-Feira	ELCIANNE VIANA DE SOUZA
27/02/24	Terça-Feira	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
28/02/24	Quarta-Feira	RONNIE GABRIEL GARCIA

29/02/24

Quinta-Feira

ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 26/01/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0537008** e o código CRC **1532A382**.

PORTARIA 136/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 473 (0536822), Teor do Processo SEI nº 000359/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, excepcionalmente, atuarem favor dos interesses do assistido P. H. C. B., nos autos do processo nº 0801184-76.2023.8.23.0020, que tramita na Comarca de Caracaraí/RR, em substituição ao Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 26 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 26/01/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0536851** e o código CRC **75C3ADA4**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA 143/2024/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (0453970). Considerando o Processo Sei nº 001888/2020.

RESOLVE:

- I - Tornar se efeito a Portaria nº 149/2021/DG-CG/DG/DPG (0253533);
- II - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 2/2021/DCC/DA/DG/DPG (0253001), celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, cujo o objeto é a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços a DEFENSORIA PÚBLICA.
- III - Gestor do Contrato: **Riso Duarte Barbosa Filho** - Matrícula: 06200317, e no impedimento legal do titular, a servidora **Beatriz Cordeiro Isaias Silva** - Matrícula: 33050218;
- IV - Fiscais do Contrato: **Jaqueline Cristine Ferreira dos Santos de Souza** - Matrícula: 82040112, e no impedimento legal da titular, a servidora **Mikaela Nogueira da Silva** - Matrícula: 375010422.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora-Geral

Em 26 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 26/01/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art.6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0537059** e o código CRC **89953285**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA 0537364/2024/CPL/CPL-PR/DPG

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE-RR, através de seu Pregoeiro informa que na descrição do Item 87 da Ata de Registro de Preços N° 20/2023 (Evento SEI [0524179](#)), e no quantitativo do item 46 da Ata de Registro de Preços N° 15/2023 (Evento SEI [0524151](#)), faz-se necessário realizar a seguinte retificação:

Na descrição do Item 87 da Ata de Registro de Preços N° 20/2023, **onde se lê:**

87	Tesoura Multiuso com Cabo Soft - 21,5cm (8 ½") de dimensão.	-	-	Unid.	6	21,50	129,00
----	---	---	---	-------	---	-------	--------

Leia-se:

87	Trena de medição manual com fita de 08 metros feita de metal.	-	-	Unid.	6	21,50	129,00
----	---	---	---	-------	---	-------	--------

No quantitativo do item 46 da Ata de Registro de Preços N° 15/2023, **onde se lê:**

46	Fita isolante antichama preta, espessura 19mm e comprimento 5m.	ALDEBRAS	Unid.	200	3,90	93,60
----	---	----------	-------	-----	------	-------

Leia-se:

46	Fita isolante antichama preta, espessura 19mm e comprimento 5m.	ALDEBRAS	Unid.	24	3,90	93,60
----	---	----------	-------	----	------	-------

(assinado eletronicamente)

Venicius Antony Linhares
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

Em 29 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial**, em 29/01/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0537364** e o código CRC **636772F3**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 130/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, noutro de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 001841/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora RACHEL PORFÍRIO DE ALMEIDA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 19 a 28 de fevereiro de 2024, conforme Portaria 2037/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de dezembro de 2023, publicada no DEDPERR nº 827 de 12.12.2023, conforme evento 0526148, para serem usufruídas, a contar de 30 de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 25 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 25/01/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0536435** e o código CRC **CDB2A107**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 29/01/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ ALLAN SANTOS DE CASTRO e JOSIANE FERREIRA ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/09/1994, de profissão Eletricista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA ARAÚJO DE CASTRO e NILCIVONE SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 18/06/1993, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filha de JOSE DOS SANTOS ALVES e CLARICE FERREIRA ALVES.

2) CLAUDIO FRANCISCO LIMA e TATIANA SABINO DOS SANTOS

ELE: nascido em Belém-PA, em 05/05/1974, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa P-6, Boa Vista-RR, filho de PEDRO FRANCISCO GOMES DA SILVA e ALBENIZA BARROS LIMA. ELA: nascida em Maceió-AL, em 10/04/1979, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa P-6, Boa Vista-RR, filha de VIVALDO SABINO DOS SANTOS e ROSILENE RAMOS DOS SANTOS.

3) CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA FILHO e EUMÁRIA TEIXEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Recife-PE, em 29/10/1984, de profissão Bombeiro Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Via das Flores, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ROBERTO CABRAL DE LIMA e MARIA VALKIRIA CAVALCANTI GOMES DE LIMA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 10/02/1993, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Via das Flores, Boa Vista-RR, filha de EDENILSON PEREIRA DA SILVA e ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA.

4) JOSIMAR DE SOUSA SILVA e NADIELE ALVES DA SILVA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 07/12/1986, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cezar Nogueira Júnior, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES DA SILVA e TEREZINHA DE SOUSA SILVA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 13/10/1992, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cezar Nogueira Júnior, Boa Vista-RR, filha de RUBENS AVELINO DA SILVA e SOLANGE CRISTINA DE ASSIS ALVES.

5) LÍVIO VASCONCELOS DE FREITAS e DAYANE GONÇALVES RIBEIRO

ELE: nascido em Santarém-PA, em 07/07/1987, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Luitgard Moura, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CLAUDIO DE FREITAS e SILVIA LUCIA VASCONCELOS DE FREITAS. ELA: nascida em Parintins-AM, em 18/04/1986, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Luitgard Moura, Boa Vista-RR, filha de GUILHERME SOARES RIBEIRO e MARIA DO PERPERTUO SOCORRO GONÇALVES RIBEIRO.

6) GELIEUDES RIBEIRO TRINDADE e TATIANA MARIA DOS SANTOS

ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 28/02/1975, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Princesa Isabel, Boa Vista-RR, filho de ANGELITA RIBEIRO TRINDADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/12/1979, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Princesa Isabel, Boa Vista-RR, filha de TANIA MARIA MAFRA DOS SANTOS.

7) VINÍCIUS RODRIGUES SOUSA e TAYSA MARQUES PEREIRA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 24/05/1998, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Helena Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filho de RONIE VON SOUSA e IRENILDA FEITOSA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/05/1989, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Helena Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA DA SILVA e TEREZINHA LIMA MARQUES PEREIRA.

8) RONALD RODRIGUES SOUSA e JAYNE LEITE SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/04/2002, de profissão Agente de Registro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AVENIDA NORMANDIA, Boa Vista-RR, filho de RONIE VON SOUSA e IRENILDA FEITOSA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/09/2000, de profissão Suporte Técnico, estado civil solteira, domiciliada e residente na AVENIDA NORMANDIA, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ NILSON SILVA SANTOS e GERCILENE LEITE SANTOS.

9) LARISSA RANIELLY VASCO DE FRANÇA e DANIELLA CAMILA ARAÚJO DIAS

ELE: nascido em Natal-RN, em 24/12/1990, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Hélio Pinto Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de RONALDO SILVA DE FRANÇA e LEONEIDE MARIA VASCO DE FRANÇA. ELA: nascida em Natal-RN, em 03/08/1987, de profissão Policial Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hélio Pinto Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO RODRIGUES DIAS e LINDIMAR ARAÚJO DIAS.

10) MATHEUS VICTOR RODRIGUES GARCIA e CIONEIDE SAMPAIO PINHEIRO

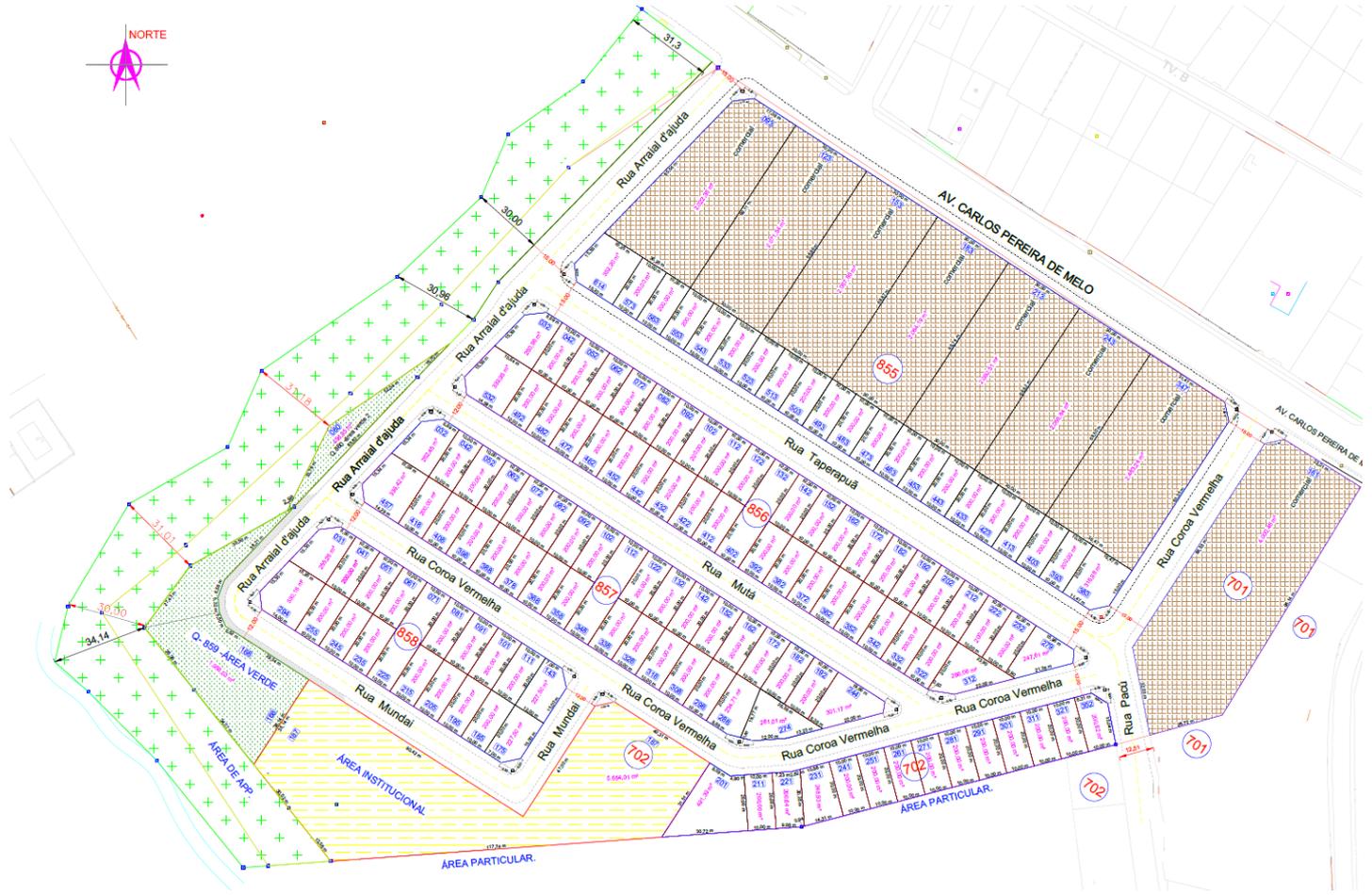
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/04/1998, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jósimo de Alencar Macêdo, Boa Vista-RR, filho de LUIS GARCIA e FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIA GARCIA. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 03/05/1999, de profissão Lavradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jósimo de Alencar Macêdo, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ PEIXOTO PINHEIRO e CELIANE SOUSA SAMPAIO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital nº 63/2024**

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa BRB EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rua das Margaridas, nº 16, Bairro Pricumã, nesta Cidade, CNPJ nº 40.045.139/0001-76, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu sócio administrador, Brademir Bortolotto, CPF nº 225.153.302-82, conforme cópia autenticada digitalmente do Contrato de Constituição da Sociedade Limitada de 02 de dezembro de 2020, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 14200139306, em 08.12.2020, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 925/06, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 23 de janeiro de 2024, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 126, expedida em 28 de setembro de 2023, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Autorização de Instalação nº 052/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA; Parecer Técnico nº 030/2023 – exarado pelo DFE/SMO, de acordo com o projeto; Parecer Técnico nº 012/2023, exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 020/2023 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 603/2023 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto; Reunião Ordinária nº 795 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação, bem como todos os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “PORTO SEGURO”, situado no Bairro Piscicultura, Zona 20, nesta Cidade, composto por 08 (oito) Quadras, com 131 (cento e trinta e um) lotes de terras residenciais, 08 (oito) lotes comerciais, 01 (uma) Área Institucional, 01 (uma) Área Verde e 01 (uma) Área de Preservação Permanente - APP, abrangendo a área total de 75.786,83m², incluindo 16.893,59m² referente ao sistema viário, oriundo do lote de terras urbano nº 300, da Quadra nº 39, Bairro Piscicultura, Zona 20, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Carlos Pereira de Melo, medindo 52,01 mais 220,85 metros; Fundos com Vala do Piscicultura, medindo 108,13 metros; Lado Direito com Terras de Particulares (Bairro Piscicultura), medindo 95,14 mais 39,23 mais 115,25 mais 189,88 metros e Lado Esquerdo com área de Preservação Permanente do Igarapé Caranã, medindo 38,40 mais 79,67 mais 45,11 mais 66,90 mais 63,79 metros, ou seja, a área total de 75.786,83m², devidamente registrado na Matrícula nº 1958, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (25.01.2024). A Oficiala.



Edital 65/2024

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 24 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerentes **ANA SIBELONIA SALDANHA VERAS, CPF nº 112.438.722-68, e seu cônjuge AURY RODRIGUES DE PAULA, CPF nº 336.185.349-49**, residentes e domiciliados nesta Cidade, posseiros do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano nº 20, da Quadra nº 09, Loteamento Parque Residencial Bandeirantes, Bairro São Vicente, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Bento Coelho (ant. Rua 04), medindo 10,00 mais 05,00 metros; Fundos com o lote nº 01, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o lote nº 19, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com a Rua 07, medindo 35,00 mais 05,00 metros, com área total de 587,50m², da **Matrícula nº 10002**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de FRANCISCA LIMA DA SILVA e FLEURISMO MENDONÇA. Assim, ficam intimados, terceiros eventualmente interessados, para querendo, no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. **Decorrido o prazo elencado e constatada a inércia de qualquer dos interessados, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião.** O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2024

Rainier Gonçalves Freitas
Escrevente Sênior